



**Resolução nº 02/2017, de 22 de junho de 2017.**

**O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ACARAÚ**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 46, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** as atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH constante no Art. 6º, do Decreto nº 26.462, de dezembro de 2001;

**CONSIDERANDO** os seguidos anos de estiagem no Ceará que suscitou à emissão de Ato Declaratório de Situação Crítica de Escassez Hídrica (Ato Declaratório Nº 01/2015/SRH), publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de outubro de 2015;

**CONSIDERANDO** as deliberações ocorridas no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Acaraú, na sua 45ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de junho de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alocação do Vale do Acaraú compreende os açudes Araras, Edson Queiroz e Sistema Taquara-Ayres de Sousa, que é definida pelo CBH como um sistema integrado.

**Art. 2º** - O sistema Taquara- Ayres de Sousa não contribuirá para a perenização do rio Acaraú, priorizando o abastecimento urbano de Sobral.

**Art. 3º** - Limitação da área irrigada até 3 h, no Vale do Acaraú.

**Art. 4º** - Para áreas irrigadas acima de 5 ha haverá redução de 50% respeitando a isenção de 5 ha e o teto de 8 ha, no Vale do Acaraú.

**Art. 5º** – Haverá suspensão de métodos de irrigação por superfície (inundação, sulcos, faixas) e por pivô central.

§ Parágrafo único: As restrições dos artigos 3º e 4º, serão aplicadas para captações a fio d'água ou através de poços localizados na faixa de 300 m a partir das margens do leito menor do rio perenizado, exceto para abastecimento humano e dessedentação animal;

**Art. 6º** – As vazões aprovadas para os açudes do Vale do Acaraú serão: Para açude Paulo Sarasate uma vazão de 3000l/s, para o Edson Queiroz uma vazão de 1500l/s, para o Taquara uma vazão de 300l/s e Aires de Sousa de 750l/s;

**Art. 7º** - A COGERH, Secretaria Executiva do CBH-Acaraú, deverá fazer reuniões no Vale do Acaraú para divulgação das premissas constantes nesta resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em reunião do plenário do CBH Acaraú e terá validade até 31 de dezembro de 2017.

**Art 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.



João Marcelo de Andrade Alves

Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Acaraú